

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
9/AUT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Prorrogação do prazo para início das emissões do  
serviço de programas televisivo temático de desporto de  
cobertura internacional e acesso condicionado, SPORT  
TV ÁFRICA II, titulado pela SPORT TV PORTUGAL,  
S.A.**

Lisboa  
19 de Outubro de 2011

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 9/AUT-TV/2011

**Assunto:** Prorrogação do prazo para início das emissões do serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, *SPORT TV ÁFRICA II*, titulado pela SPORT TV PORTUGAL, S.A.

1. A SPORT – TV PORTUGAL, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura internacional e de acesso condicionado denominado *SPORT TV*, concedida nos termos da Deliberação n.º 1/AUT-TV/2010, de 20 de Janeiro de 2010.
2. Este operador requereu a alteração da denominação do serviço de programas *SPORT TV* para *SPORT TV ÁFRICA II*, em 1 de Junho de 2010, autorizada por Deliberação n.º 12/AUT-TV/2010, de 16 de Junho, ao abrigo do artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
3. A 18 de Janeiro de 2011, o operador solicitou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social a prorrogação do prazo determinado legalmente para início das emissões do serviço de programas *SPORT TV ÁFRICA II*, de que é titular, até final de Setembro de 2011, concedida por Deliberação n.º 1/AUT-TV/2011, de 9 de Fevereiro de 2011.
4. Vem agora solicitar, em requerimento, datado de 30 de Setembro de 2011, nova prorrogação do prazo, até final de Março de 2012.
5. As razões apresentadas como fundamento do pedido relacionam-se com o atraso no fornecimento de equipamentos técnicos provenientes do Japão, devido aos acontecimentos aí ocorridos, pelo que alega que não será possível à SPORT TV PORTUGAL, S.A., iniciar as emissões do serviço de programas, actualmente

denominado SPORT TV ÁFRICA II, dentro do prazo anteriormente estipulado, finais de Setembro de 2011.

6. Assim, solicita que esse prazo seja prorrogado até finais de Março de 2012, altura em que “crê estarem reunidas as condições necessárias para iniciar as respectivas emissões”.
7. Nos termos do artigo 20º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril), os operadores de televisão devem iniciar as emissões dos serviços de programas televisivos autorizados no prazo de 12 meses a contar da data da atribuição do título habilitador, sendo que a autorização para o serviço *SPORT TV* foi concedida por Deliberação n.º 1/AUT-TV/2010, aprovada em 20 de Janeiro.
8. Considerando que, segundo o operador, a prorrogação do prazo para início das emissões não consubstancia qualquer modificação ao projecto autorizado pela ERC, mantendo-se a observância do mesmo por parte da SPORT TV PORTUGAL, S.A., entende-se que não existem fundamentos para negar o pedido ora apresentado.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, conjugada com o disposto no n.º 4 do artigo 82º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (Lei da Televisão), o Conselho Regulador, tendo apreciado o pedido do operador SPORT TV PORTUGAL, S.A., e com os respectivos fundamentos, delibera autorizar a prorrogação do prazo legalmente estabelecido para o início das emissões do serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, actualmente denominado *SPORT TV ÁFRICA II*, até 31 de Março de 2012.

Lisboa, 19 de Outubro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira